



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 585 /2017
De 17 de Julho de 2017

Dispõe sobre a instituição do Auxílio Alimentação, a ser pago em pecúnia, aos servidores ativos no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE e dá providências correlatas.

O Prefeito do município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação em pecúnia, de natureza indenizatória, aos servidores em exercício no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, na forma desta Lei.

Art. 2º - A concessão do Auxílio Alimentação dar-se-á em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, não se incorporando ao vencimento e á remuneração para quaisquer efeitos;

II - não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

III - não poderá ser objeto de descontos, salvo quando estes resultarem de decisão judicial;

IV - não servirá como base de cálculo para a aquisição do empréstimo consignado; e

V - não pode ser pago cumulativamente com quaisquer outros recebimentos que tenham ou não caráter indenizatório, sendo estes através de



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

contra cheque, em espécie ou cheque nominal, cujo emitente seja a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Art. 4º - A concessão do Auxílio Alimentação deve estar embasada no que estabelecem os *caputs* e dispositivos dos artigos 2º e 3º, aplicando-se:

I – aos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE.

II – aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal da Câmara de Itaporanga D'Ajuda/SE;

Art. 5º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei será concedido à discricção, e exclusivamente, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE.

Parágrafo Único: Para a concessão do presente auxílio, será necessário requerimento funcional em modelo padrão, escrito pelo interessado e dirigido à Presidência, onde deve constar, obrigatoriamente, nos campos apropriados:

I – a base legal para a concessão;

II – o pronunciamento da chefia imediata do servidor, explicitando a necessidade da concessão em vista da imprescindibilidade dos serviços, quando lotado nos Órgãos subordinados diretamente à Secretaria Geral da Câmara;

III – anuência expressa do Vereador, no caso de servidor lotado nos respectivos gabinetes.

Art. 6º - O valor do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único: os demais requisitos para sua concessão, serão regulamentados por portaria do chefe do Poder Legislativo.

Art. 7º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação o servidor:

I – que estiver afastado por motivo de férias e licenças a qualquer título;

II – que faltar ou, em qualquer hipótese, estiver afastado do serviço, inclusive nas ausências e afastamentos consideradas em lei como de efetivo exercício.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

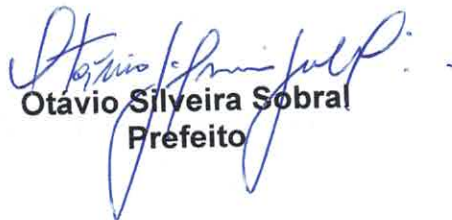
Art. 8º - O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do servidor, tendo por base o valor fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - O custeio do Auxílio Alimentação será de competência da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda/SE, e as despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo, cujas adaptações Orçamentarias necessárias ocorrerão de acordo com a legislação específica concernente à matéria.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março de 2017.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaporanga D'Ajuda/SE, 17 de Julho de 2017.


Otávio Silveira Sobral
Prefeito